



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 034/99

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado, para atender as necessidades do Programa de Turismo do Município e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - Para atender as urgentes necessidades do Programa de Turismo do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

ARTIGO 2.º - As contratações serão feitas observando o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez para igual período, por livre nomeação do Prefeito Municipal, para os cargos, ora criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura, a saber: 05 (cinco) cargos de MONITOR AMBIENTAL – Referência 12.

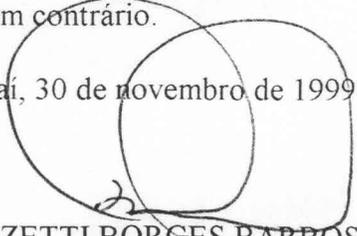
Parágrafo Único - Dentro do prazo das contratações, referido neste artigo, deverá ser realizado o Concurso Público para provimento dos respectivos cargos.

ARTIGO 3.º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais, aplicando-se ao pessoal contratado o disposto na legislação municipal pertinente.

ARTIGO 4.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e/ou adicionada se necessário.

ARTIGO 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 30 de novembro de 1999


DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí